EDITAL DE MIGRAÇÃO - VESTIBULAR SOCIAL
PARA OS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA
2025-2

A UNIVERSIDADE IGUAÇU - **UNIG**, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.318, de 16 de setembro de 1993, realiza processo seletivo com caráter social, denominado Vestibular Social Migração 2025-2. Por este faz saber pelo presente Edital, através da *COMISSÃO DE EXAME DE SELEÇÃO* – ***COMSE***, e consoante o disposto no seu Regimento Interno, que as inscrições para o Vestibular Social Migração estarão abertas por e-mail, no período de **10/09 a 15/09/2025**, cujos resultados terão validade apenas para o 2º semestre de 2025.

O Vestibular Social Migração da UNIG concederá Bolsas de Estudos Integrais (100%), por ora denominada Bolsa Social (100%), e é regido pelos critérios estabelecidos neste Edital e pelas demais exigências contidas na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014, na Portaria Normativa nº 15/2017 do MEC e pelas diretrizes do Programa de Ação Social e de Filantropia da UNIG.

Os candidatos que, no ato da inscrição, comprovarem o atendimento das condições e pré-requisitos elencados no item 3 do presente Edital de Migração e apresentarem a documentação prevista no item 2.3 e no Anexo 1 deste Edital, e que, após análise documental, vierem a ser aprovados e classificados no Vestibular Social Migração 2025/2, terão aplicadas a Bolsa Social (100%) sobre o valor total da semestralidade, observados os cursos e o número de vagas descritos no QUADRO DE VAGAS abaixo, que delimita a abrangência do referido Processo Seletivo:

1. QUADRO DE VAGAS:

CURSO	EAD	
	Nova Iguaçu	Itaperuna
Administração	**2**	**1**
Biomedicina	**2**	**1**
Ciência da Computação	**2**	**1**
Ciências Biológicas (Licenciatura)	**2**	**1**
Ciências Contábeis	**2**	**1**
CST Análise e Desenvolvimento de Sistemas	**2**	**1**
CST Comércio Exterior	**2**	**1**
CST em Logística	**2**	**1**
CST em Marketing	**2**	**1**
CST Estética e Cosmética	**2**	**1**
CST Gestão Ambiental	**2**	**1**
CST Gestão Comercial	**2**	**1**
CST Gestão da Produção Industrial	**2**	**1**
CST Gestão de Recursos Humanos	**2**	**1**
CST Gestão em Tecnologia da Informação	**2**	**1**
CST Gestão Financeira	**2**	**1**
CST Gestão Hospitalar	**2**	**1**
CST Gestão Pública	**2**	**1**
CST Processo Escolares	**2**	**1**
CST Processo Gerenciais	**2**	**1**
CST Redes de Computadores	**2**	**1**
CST Segurança Pública	**2**	**1**

Educação Física (Bacharelado)	**2**	**1**
Educação Física (Licenciatura)	**2**	**1**
Engenharia de Produção	**2**	**1**
Engenharia Elétrica	**2**	**1**
Engenharia Mecânica	**2**	**1**
Farmácia	**2**	**1**
Fisioterapia	**2**	**1**
Geografia	**2**	**1**
História	**2**	**1**
Letras	**2**	**1**
Matemática	**2**	**1**
Nutrição	**2**	**1**
Pedagogia	**2**	**1**
Serviço Social	**2**	**1**

1.1. LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

Os Cursos ofertados neste Edital de Migração- Vestibular Social funcionarão nos Campi Nova Iguaçu e Itaperuna.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Taxa de inscrição: Isento

2.2. Para **participar do processo de obtenção do benefício ora denominado Bolsa Social (100%)**- UNIG**,** o candidato deverá encaminhar preenchida, no ato da inscrição, a ficha socioeconômica, e a documentação abaixo **relacionada e os que integram o** Anexo 1 e 2**, por e-mail,** no período de **10/09 a 15/09** impreterivelmente.

a) Documento oficial de identidade;
b) CPF;
c) Comprovante de residência.

3. VESTIBULAR SOCIAL MIGRAÇÂO- BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS

3.1 O Candidato deve ainda atender às condições e pré-requisitos listados abaixo, sob pena de não recebimento do pedido de inscrição

a) Possuir **renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio mediante comprovação** da composição da renda bruta do grupo familiar;
b) Apresentar patrimônio compatível com a renda familiar do candidato;
c) Estar devidamente matriculado em um curso 100% na modalidade a distância em 2025-2.
d)

3.2. A Comissão de Bolsas da UNIG analisará os documentos entregues pelos interessados na Bolsa Social (100%), no ato da inscrição, e poderá solicitar documentos complementares para a correta avaliação da condição socioeconômica dos candidatos.

3.3. Havendo a necessidade de desempate para a aquisição da Bolsa Social de 100%, em relação ao curso pretendido e ao número de vagas, serão adotados os seguintes critérios para a classificação final:

1º - Ordem Decrescente de Idade.
2º - Documentação completa no primeiro envio, observada a data e hora do envio.

3.4 A Comissão de Bolsas da UNIG divulgará na data de **22/09** a relação dos candidatos aprovados na seleção socioeconômica **aptos a receberem a Bolsa Social (100%).**

3.5. A inscrição será realizada através do **e-mail: vestsocial.ead@unig.edu.br** , no período de **10/09 a 15/09.**

3.6 O estudante contemplado com a Bolsa Social de 100% **perderá o direito** a ela nos casos de:

a) Reopção de curso;

b) Reopção de modalidade de ensino;

c) Não comparecimento anualmente ao *processo de manutenção da bolsa*, onde sua condição socioeconômica e o atendimento aos requisitos previstos neste comunicado serão revisados, bem como seu aproveitamento acadêmico;

d) Aproveitamento acadêmico (por frequência ou rendimento) inferior a 75% nas disciplinas cursadas no semestre. Neste caso, o Coordenador da Comissão de Bolsa poderá analisar as justificativas apresentadas pelo estudante para o aproveitamento acadêmico insuficiente e autorizar, por até duas vezes, a continuidade da bolsa, pautado nas normas regimentais internas e na legislação em vigor;

e) Desenquadramento do perfil socioeconômico e dos requisitos previstos neste comunicado.

f) Cometer alguma infração relacionada no art. 76 do Regimento Geral da Universidade Iguaçu - UNIG.

g) O estudante na situação de desligamento acadêmico – afastamento dos estudos sem o respectivo trancamento de matrícula – perde o direito à Bolsa Social de 100%.

h) O prazo de validade/utilização da bolsa social de 100% corresponde ao período equivalente ao prazo máximo de integralização do curso.

i) A UNIG poderá cancelar, a qualquer tempo, o benefício concedido ao estudante, se constatada a inverdade nas informações prestadas, ficando ainda o responsável pela falsa declaração sujeito às penalidades previstas em lei.

j) A Bolsa Social de 100% contempla exclusivamente as disciplinas da matriz curricular do curso em que o candidato ingressou.

k) A Bolsa Social de 100% contempla apenas as disciplinas oferecidas em período normal de estudo.

l) Caso a UNIG ofereça disciplinas em período letivo extraordinário (cursos de verão e inverno e avaliação especial), em regime intensivo, o estudante bolsista deverá manifestar seu interesse perante a Comissão de Bolsa que irá avaliar o caso.

m) Após a efetivação da matrícula o aluno deverá participar de todas as atividades acadêmicas previstas em cronograma das disciplinas curriculares, cronograma geral do semestre letivo, momentos presenciais obrigatórios em consonância com o Calendário Acadêmico da UNIG, disponível no *site* https://unig.br/calendario/.

n) A Bolsas Social de 100% é um benefício concedido pela Universidade Iguaçu - UNIG em consonância com a Lei 12.101/2009 e suas normas regulamentadoras, especialmente a Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017. Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários da Bolsa Social de 100%, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

o) A ficha socioeconômica pode ser apresentada, na inscrição, já preenchida com as devidas cópias de comprovação das informações. A ficha socioeconômica está disponível no Anexo II do comunicado.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Disposições não previstas neste comunicado para Bolsa Social (100%), a Universidade Iguaçu - UNIG adotará as regras correspondentes que regulam o PROUNI – Programa Universidade para Todos e seu Regimento Interno.

Nova Iguaçu, RJ, 03 de setembro de 2025.

Marcelo Gomes da Rosa
Presidente da COMSE

ANEXO I

CRITÉRIOS E CONCEITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS INTEGRAIS

CONFORME EDITAL DO VESTIBULAR SOCIAL MIGRAÇÃO DA UNIG 2023/2

Base Legal: Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017

Grupo Familiar: Artigo 12, caput

"É a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio." (**Art. 12 da Portaria Normativa nº 15)**

Cálculo da Renda Per Capita: Artigo 12, § 1º

"A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante. " **(Art. 12, § 1º, da Portaria Normativa nº 15)**

Rendimento Bruto: Artigo 12, § 2º

"Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. " **(Art. 12, § 2º, da Portaria Normativa nº 15)**

Não compõem o rendimento bruto do grupo familiar: Artigo 12, § 3º

"Estão excluídos do cálculo do rendimento bruto do grupo familiar:

I - Os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;
b) diárias e reembolsos de despesas;
c) adiantamentos e antecipações;
d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

I**II –O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine**. " **(Art. 12, § 3º, da Portaria Normativa nº 15)**

<u>Quando o grupo familiar for composto somente pelo aluno:</u> Artigo 12 §§ 4º e 5º

"Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.
Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II." **(Art. 12, § § 4º e 5º, da Portaria Normativa nº 15)**

<u>Documentos a serem apresentados pelo candidato à bolsa social integral para fins de comprovação do perfil socioeconômico e composição do grupo familiar previsto no *Item 4.1 letra a* deste Edital de Vestibular Social-Migração:</u>

1 - GRUPO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO CANDIDATO:

• Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
• Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Cópia do Histórico Escolar e Atestado de Conclusão do Ensino Médio.

2 - GRUPO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:

(Apresentar ***somente um dos documentos*** abaixo elencados de todos os componentes do grupo familiar).

• Carteira de Identidade e CPF;
• Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
• Certidão de Nascimento para os componentes menores de idade ou que ainda não tenham Carteira de Identidade nem CPF.

3 – GRUPO DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA DO GRUPO FAMILIAR:

*(Apresentar **<u>somente um dos documentos</u>** abaixo elencados, do candidato e todos os componentes do grupo familiar).*

*O candidato, através dos documentos apresentados, **deve conseguir comprovar** quem são todos os componentes de seu grupo familiar com os quais reside.*

• Três últimas contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
• Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em Cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
• Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com assinatura/firma reconhecida em Cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel (***documento original***);
• Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
• Fatura de cartão de crédito;
• Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.

4 – GRUPO DE COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

I - Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, referente às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;
II - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade;
III - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

Observação 1: O candidato que se declarar como único membro do grupo familiar ***deverá comprovar*** rendimento próprio suficiente para a sua subsistência.
Observação 2: O candidato que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência ***deverá declarar a renda*** do seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

Veja abaixo em qual (is) tipo (s) de rendimento (s) você e seu grupo familiar se enquadram e o (s) apresente de acordo com o caso de cada um:

4.1 – ASSALARIADOS:

(Apresentar ***somente uma das opções*** abaixo elencados do candidato e dos componentes do grupo familiar)

• Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
• Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra;
• Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
• CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no **caso de empregada doméstica.**

Observação 1: CTPS sem vínculo ativo ***não comprova*** rendimento. Para estes casos, o candidato ***deverá se enquadrar*** em alguma das demais atividades.

4.2 - ATIVIDADE RURAL:

*(Apresentar **somente uma das opções** abaixo elencados do candidato e de todos os componentes do grupo familiar)*

• Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
• Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
• Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses **(apresentar o talão original e cópia das notas) e CNIS**, retirada na página https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/ ou em qualquer agência do INSS;
• Declaração do SINDICATO RURAL informando quem são os membros do grupo familiar e a renda *per capita*, **e CNIS**, retirada na página https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/ ou em qualquer agência do INSS;
• Documento de solicitação de financiamento no PRONAF ou outro semelhante com apuração da Renda Bruta do Produtor Rural e seu grupo familiar **e CNIS,** retirada na página https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/ ou em qualquer agência do INSS.

4.3 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

• Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/, ou retirada em qualquer agência do INSS;
• Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4.4 – AUTÔNOMOS:

• Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.

4.5 - PROFISSIONAIS LIBERAIS:

• Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.

4.6 - SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS:

• Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver;
• Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
• MEI – Microempreendedor Individual deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MEI e, não havendo emissão de notas fiscais pelo MEI, deverá comprovar a renda, assim como os profissionais liberais, autônomos ou trabalhador informal constante do **Item 4.8.**

4.7 - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

• Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
• Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em Cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

4.8 - RENDIMENTOS DE TRABALHADOR INFORMAL, "BICOS" OU OUTROS RENDIMENTOS:

• Declaração da atividade desenvolvida, constando o rendimento médio dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório e com três testemunhas para quem presta o serviço ou venda, e **CNIS**, retirada na página https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/ ou em qualquer agência do INSS.

4.9 - RENDIMENTOS DE ESTÁGIOS, MONITORIAS E BOLSAS (ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO):

•Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa, e **CNIS**, retirada na página https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/ ou em qualquer agência do INSS.

4.10 – DESEMPREGADO:

(Consideramos desempregado todo o membro do grupo familiar maior de 18 anos e sem vínculo empregatício)

• **CNIS**, retirada na página https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/ ou em qualquer agência do INSS.

5. COMPROVANTE DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU ÓBITO DOS PAIS:

*(Apresentar **somente uma das opções** abaixo elencados, do candidato e de todos os componentes do grupo familiar)*

• Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou Certidão de Óbito, no caso de um deles não constarem do grupo familiar do estudante, por estas razões;
• A critério do coordenador da Comissão de Bolsas, solicitar a comprovação, no caso de ausência no grupo familiar de um dos pais do estudante por motivo diverso dos mencionados acima, declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica.

6. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

*(Apresentar **somente uma das opções** abaixo elencados, do candidato e de todos os componentes do grupo familiar)*

• Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;
• Declaração registrada em Cartório informando o valor da pensão paga/recebida, acompanhada dos recibos de pagamento e ou extratos bancários dos últimos três meses.

Observação 1: Esta comprovação se dá caso o candidato à bolsa social integral desejar deduzir dos rendimentos brutos do grupo familiar o montante pago à título de pensão alimentícia. Neste caso, o (s) dependente (s) beneficiário (s) da pensão alimentícia ***não poderá (ão)*** compor o grupo familiar.

ANEXO II

FICHA SOCIOECÔNOMICA

Curso:			
Aluno:	ENEM nº	Matrícula:	
Dt. Nasc.: RG:	CPF:	Est. Civil:	
Mãe:	Pai:		
Rua / nº	Bairro:	CEP:	
Cidade:	Fone Res:	Fone Recados:	
Cel. Pai:	Cel. Mãe:	E-mail:	

A) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR - Se necessário mais espaço, utilizar o verso da folha.

1- Nome:		Dt. Nasc.:	Parentesco:
Est. Civil:	Profissão:	Renda Bruta:	Responsável pelo pagto das parcelas?
2- Nome:		Dt. Nasc.:	Parentesco:
Est. Civil:	Profissão:	Renda Bruta:	Responsável pelo pagto das parcelas?
3- Nome:		Dt. Nasc.:	Parentesco:
Est. Civil:	Profissão:	Renda Bruta:	Responsável pelo pagto das parcelas?
4- Nome:		Dt. Nasc.:	Parentesco:
Est. Civil:	Profissão:	Renda Bruta:	Responsável pelo pagto das parcelas?
5- Nome:		Dt. Nasc.:	Parentesco:
Est. Civil:	Profissão:	Renda Bruta:	Responsável pelo pagto das parcelas?

B) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Percentual atual do benefício:				
Despesa Mês:	Telefone: R$	Água: R$	Energia Elétrica: R$	Transporte: R$
Imóveis do Grupo Familiar: Próprio: ☐ Alugado: ☐ Outro: ☐ Qual: _____				Local do imóvel:
Total renda bruta familiar: R$			Nº de pessoas :	Renda percapita: R$

Declaro, na forma da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e, por conseguinte, estou ciente que, quaisquer das seguintes situações poderão determinar o bloqueio ou cancelamento do Benefício a qualquer tempo:

a) Inveracidade ou omissão de informações

b) Não apresentação de documentação comprobatória obrigatória, em prazo determinado ou quando solicitado

, _____, de _____ de 20_____

_____

Assinatura do Candidato

OBS. TODAS AS INFORMAÇÕES DEVEM SER COMPROVADAS COM CÓPIAS ANEXADAS